





ATA DE SESSÃO ORDINARIA PARA JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, QUE VERSA SOBRE OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE VALORES A SEREM RESTITUIDOS AO ENTE DA FEDERAÇÃO E SUAS AUTARQUIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO REFERIDO PREGÃO.

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), às 08:00 (oito) horas foi dada inicio a sessão de reunião do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, na sala de reunião desta Comissão de Licitação com a Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 225/2019 datada de 28 de maio de 2019. A pregoeira comunica a todos, que em busca nos arquivos do protocolo, nenhuma empresa manifestou interesse de impugnação do edital do referido Pregão Presencial. No dia e Hora marcados, compareceu a seguinte empresa, a saber: **MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 23.254.468/0001, sediada a Rua Hermógenes de Moraes, 304 - A - Madalena - Recife - PE, CEP - 50.610-000, neste ato representada por **MARCIO GUSTAVO LUCENA ALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 009.585.404-54 e RG 26.353 OAB/PE, residente a Rua Hermógenes de Moraes, 230 - Madalena - Recife - PE, CEP - 50.610-000, a qual foi declarada credenciada. Em ato contínuo, foram entregues os envelopes de proposta de preços e de habilitação, que da mesma forma foram rubricados por todos. Em ato contínuo, foi aberto o envelope da proposta de preços da já citada empresa, cujos preços ofertados foram computados para o mapa de apuração de preços, quando então, obtivemos o seguinte resultados: A empresa propôs o valor em percentual de 10% (dez por cento), perguntado da possibilidade de redução deste valor, o mesmo disse que não podia cobrir o referido, tendo em vista está no limite permitido. Dando seguimento, foi aberto o envelopes contendo os documentos referentes a Habilitação, e considerando que a mesma apresentou os documentos exigidos no edital do referido Pregão Presencial foi a mesma declarada habilitada, e vencedora do certame, pelo valor acima em percentual, nada mais digno de nota e nem a tratar, foi encerrada a presente sessão, que vai assinada por todos os presentes, e solicitado que seja enviado um relatório ao prefeito do município para as providencias cabíveis.

Trindade, (PE), 30 de janeiro de 2020


Tereza Cristina Barros Mudo
Pregoeira


Gerson de Oliveira Nascimento
Membro da Equipe


Sylvania Maria Coelho Leite Barros
Membro da Equipe


MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA